

Assunto: **Revogação da Portaria Inmetro nº 87, de 11 de fevereiro de 2021.**

INTRODUÇÃO

1. A presente nota técnica refere-se à Resolução MERCOSUL GMC n.º 51/99, a qual aprovou o Regulamento Técnico Mercosul de medidas materializadas de comprimento de uso geral e que foi internalizada no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Portaria Inmetro nº 145, de 31 de dezembro de 1999. Por força do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Portaria Inmetro nº 149, de 1999 foi consolidada pela Portaria Inmetro nº 87, de 11 de fevereiro de 2021, a julgar por ter classificação de risco baixo à sociedade.

2. Importante esclarecer que por medidas materializadas de comprimento entendem-se as trenas, réguas, metros rígidos e articulados bem como qualquer equipamento utilizado para comparação direta do comprimento.

3. A necessidade de controle metrológico legal deve ser estudada, assim como outras demandas relacionadas à conformidade dos produtos, pois houve repentino aumento de denúncias e questionamentos ao Inmetro e RBMLQ-I sobre a não realização do controle metrológico, especialmente das trenas utilizadas na construção civil.

HISTÓRICO

4. Passados mais de vinte anos após publicação do regulamento no Mercosul e da sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional, o controle metrológico não foi plenamente implementado. De acordo com apontamentos da área técnica da Dimel, este cenário ocorreu porque o regulamento possui falhas que inviabilizam sua plena execução. Algumas destas falhas são apresentadas a seguir:

I - campo de aplicação amplo - aplica-se às medidas rígidas ou flexíveis de uma só peça, às medidas articuladas e às fitas métricas de aço, fibra de vidro, plástico ou outro material e às fitas métricas de aço com ou sem peso tensor ou lastro. Este vasto campo de aplicação inclui desde réguas, trenas a instrumentos de maior precisão que possuam estas características;

II - necessidade de câmara climática para avaliação de requisitos ambientais – hoje o Inmetro não dispõe de tal câmara;

III - sistema de tracionamento – não há padronização entre os diversos produtos existentes no mercado; e

IV - erros máximos admissíveis – restritos e genéricos.

5. Mesmo sem o controle metrológico, o funcionamento destas medidas materializadas de comprimento nunca foi objeto de questionamento pela sociedade. Atualmente, apenas a situação legal, ou seja, falta de aprovação de modelo e verificação inicial tem sido fato gerador de denúncias e questionamentos às Ouvidorias do Inmetro e dos órgãos delegados. Vale destacar que tem-se observado aumento significativo destas denúncias, muito provavelmente pela consolidação do regulamento.

6. Há muito tempo a Dimel vem tentando encaminhar a questão, mas por se tratar de um documento harmonizado no Mercosul, qualquer alteração deve ser obtida por consenso entre todos os Estados-Parte. Contudo, apesar de nenhum dos integrantes do bloco cumprir o regulamento (o Brasil tem a situação mais adiantada), os parceiros entendem que é válido ter o regulamento aprovado e vigente, mesmo que não seja cumprido.

7. Alternativamente, os efeitos da Portaria Inmetro nº 145, de 1999 foram suspensos até 2019 conforme Portaria Inmetro nº 560-A, de 19 de dezembro de 2014. Porém, em 2019, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Inmetro, por meio do Parecer nº 00296/2019/PFE-INMETRO/PGF/AGU (0463838) recomendou que a revisão do regulamento fosse pautada no Mercosul/SGT nº 3.

8. Desde então, a Dimel e Caint vêm pleiteando a imediata revogação da Resolução haja vista as dificuldades técnicas e a falta de dados sobre o comércio de medidas materializadas de comprimento entre os países do bloco. Tais fatores colocam em cheque a pertinência de um regulamento harmonizado.

9. Diante da falta de consenso pela revogação, a questão foi elevada ao Grupo Mercado Comum que orientou por uma última tentativa de revisão do regulamento em até duas reuniões, prazo a se encerrar no decorrer de 2022, cuja primeira ocorreu em abril deste ano. Caso o dissenso permanecesse, a resolução seria revogada. Como já na primeira reunião os Estados-Parte não chegaram a novo acordo, considerou-se que fosse possível afirmar que a revogação da Resolução GMC nº 51/99 era iminente, restando apenas os prazos procedimentais.

10. Como a implementação do regulamento demandaria custos altos com investimentos no Inmetro e nos órgãos delegados, além da necessidade de deslocamento de mão de obra para a atividade, custos estes repassados ao setor produtivo e consequentemente ao consumidor final, sem qualquer agregação de valor técnico ou confiabilidade metrológica, tendo em vista os argumentos supracitados, foi estabelecida a suspensão imediata dos efeitos da Portaria Inmetro nº 87, de 2021, por meio da publicação da Portaria Inmetro n. 199, de 2 de maio de 2022 (1200085).

11. A segunda reunião que tratou sobre a revisão da Resolução GMC nº 51/99 ocorreu em junho de 2022, mantendo-se o dissenso sobre o assunto. Consequentemente, em 28 de setembro foi publicada a Resolução GMC nº 21/22 (1447575) que revoga a Resolução GMC n. 51/99 e deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados-Partes antes de 27 de março de 2023.

CONCLUSÃO

12. Tendo em vista a publicação da Resolução GMC n. 21/22, sugere-se a revogação da Portaria Inmetro n. 87, de 2021. Tal medida, manterá o *status quo* do ponto de vista técnico e trará a necessária segurança jurídica tanto para o Inmetro quanto para o setor produtivo.

13. Assim sendo, apresentamos minuta de portaria a ser assinada pelo Presidente do Inmetro para a revogação da Portaria Inmetro nº 87, de 2021 (1447587).

14. Diante da urgência do tema, sugere-se a dispensa de análise de impacto regulatório nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.411, com vigência do ato a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

Duque de Caxias, 23 de janeiro de 2023.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
17/02/2023, ÀS 12:03, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

NINA HENTZY DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador 1447582 e o código CRC
7E1CD566.

